



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 315/2026  
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação pretendida pelo Município de Paraíso do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinada à aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros a serem disponibilizadas aos estudantes da rede pública de ensino que utilizam a linha regular no itinerário Cidade – Boa Vista Sul – Boa Vista Norte – Ingazeiros.

Da análise dos documentos que instruem o processo administrativo, verifica-se que foram observadas as etapas necessárias à formalização da contratação direta, constando nos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial descritivo da demanda e histórico do serviço, justificativa da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, bem como demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez demonstrada a inviabilidade de competição, considerando que a empresa Expresso Achterberg Transportes Ltda. é a única operadora da linha regular de transporte coletivo de passageiros que atende o itinerário utilizado pelos estudantes beneficiários da política pública de transporte escolar do Município.

Consta ainda dos autos justificativa quanto à compatibilidade do preço praticado, verificando-se que o valor ofertado pela empresa para fornecimento das passagens destinadas aos estudantes é inferior ao valor normalmente praticado para usuários do transporte coletivo, bem como compatível com os valores observados em serviços semelhantes em municípios da região, o que evidencia a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de passagens de transporte coletivo destinadas ao atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paraíso do Sul/RS.

**É o parecer.**

Paraíso do Sul/RS, 13 de março de 2026.

**Everton Michel Niemeyer**

Assessor Jurídico

OAB/RS 95.321